



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**MENSAGEM Nº 035 , DE 20 DE AGOSTO DE 2012**

**Senhor Presidente:**

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do inc.IV, art. 4º da Lei 3.218 de 19 de dezembro de 2006.

Referida alteração se faz necessária para atender a solicitação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, com o intuito de formalização de convênio.

Outrossim, solicitamos a apreciação em caráter de urgência. Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 20 de agosto de 2012.

**JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI**

**Prefeito**

**A Sua Excelência, o Senhor  
SILVIO RICARDO FRIZÃO  
Presidente da Câmara  
ADAMANTINA - SP**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 29, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.**

"Altera o inc. IV, art. 4º da Lei 3.218 de 19 de dezembro de 2006."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei 3.218 de 19 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 4º** - São atribuições básicas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Adamantina:

**I** - estabelecer diretrizes para a organização da política agrícola e pecuária do município;

**II** - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política agrícola;

**III** - promover a integração dos vários segmentos do setor agropecuário, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

**IV** - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual bem como o acompanhamento de sua execução;

**V** - manter intercâmbio com os conselhos similares dos municípios vizinhos visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

**VI** - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, inerentes à agricultura;

**VII** - assessorar o Poder Público Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar;

**VIII** - propor normas para a aplicação de recursos públicos na agricultura;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77  
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- IX - opinar sobre assuntos relacionados à agropecuária;*
- X - atuar em programas federais, estaduais e municipais, que visem o fortalecimento da agricultura familiar;*
- XI - elaborar e alterar seu regimento interno.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 20 de agosto de 2012.

**JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI**  
**Prefeito do Município**